



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.523, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 20 de junho de 2024;  
135ª da República.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Dispõe sobre princípios, diretrizes e objetivos de política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes e institui, no calendário oficial do Município de Parnamirim o mês “Junho Verde”, visando à conscientização sobre a escoliose.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre princípios, diretrizes e objetivos de política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes no âmbito do município de Parnamirim.

**Art. 2º.** A presente política pública é constituída a partir dos seguintes princípios:

- I** – Atenção humanizada e centrada nas necessidades das crianças e dos adolescentes;
- II** – Reconhecimento da doença e da necessidade de oferta de cuidado integral, considerando-se as diretrizes no âmbito do SUS;
- III** – Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e atenção multiprofissional;
- IV** – Articulação intersetorial e garantia de ampla participação e controle social;

**Art. 3º.** São diretrizes da política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes:

- I** – Educação permanente de profissionais de saúde, por meio de atividades que visem à aquisição e ao aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes para o diagnóstico da escoliose;
- II** – Promoção de ações intersetoriais, buscando-se parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;



**III** – oferta de cuidado com ações que visem à habilitação/reabilitação das crianças e dos adolescentes com escoliose;

**Art. 4º.** A política pública de detecção e tratamento de escoliose em crianças e adolescentes tem os seguintes objetivos:

**I** – Efetivação de medidas voltadas para a detecção precoce, com a participação da família e da escola;

**II** – Encaminhamento imediato para avaliação clínica e radiográfica e posterior encaminhamento para especialista com treinamento em coluna vertebral;

**III** – início de tratamento nos estágios iniciais, com o objetivo de prevenir a necessidade de cirurgia;

**IV** – Realização de campanhas educativas voltadas para as famílias, além dos profissionais da educação e da saúde;

**V** – Tratamento integral, inclusive psicológico;

**VI** – Redução do estigma relacionado à escoliose.

**Art. 5º.** Os profissionais que realizam atendimentos de crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Único de Saúde deverão estar capacitados para a detecção precoce da escoliose.

**§1º** – Detectada a escoliose, ou sinais sugestivos dessa alteração, o paciente deverá ser encaminhado para a realização de exames complementares e avaliação por médico ortopedista, neurologista, fisiatra ou médico do esporte.

**§2º** – A avaliação inicial, análise de exames e acompanhamento clínico poderão ser realizados por telessaúde, quando não for possível o atendimento presencial em tempo oportuno ou quando não houver profissional capacitado na região de moradia do paciente, ou por médico voluntário cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Definido o diagnóstico de escoliose, se for indicado o tratamento cirúrgico ou a utilização de órtese, o paciente será incluído em lista de espera pública, que permita a identificação do número de casos pendentes e o respectivo tempo de espera.

**Art. 7º.** Os profissionais de educação do ensino infantil, fundamental, médio e técnico receberão informações básicas sobre a identificação de sinais de escoliose, com ênfase no treinamento dos profissionais de educação física.

**Art. 8º.** O mês de junho será considerado mês de combate à escoliose, ficando instituído, no Calendário Oficial do Município de Parnamirim, o mês “Junho Verde”, dedicado à conscientização sobre a escoliose.

**Parágrafo único.** O símbolo da campanha será o laço na cor verde.



**Art. 9º.** Durante o “Junho Verde”, os poderes Executivo e Legislativo municipais envidarão esforços no sentido de:

**I** – Desenvolver ações como a promoção de palestras e debates em espaços e escolas públicas;

**II** – Campanhas educativas de informação e conscientização da população sobre a escoliose, suas características e como pode ser detectada e tratada;

**III** – campanhas educacionais sobre a detecção precoce da escoliose nas escolas.

**Parágrafo único.** As ações educativas no âmbito da campanha de que trata esta Lei poderão ser promovidas em parceria com entidades públicas e civis do município.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

# PARNAMIRIM

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4331 – PARNAMIRIM, RN, 20 DE JUNHO DE 2024 – R\$ 0,50

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**GACIV**  
Gabinete Civil

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.523, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 20 de junho de 2024;  
135ª da República.

Prefeito

*Dispõe sobre princípios, diretrizes e objetivos de política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes e institui, no calendário oficial do Município de Parnamirim o mês “Junho Verde”, visando à conscientização sobre a escoliose.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre princípios, diretrizes e objetivos de política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes no âmbito do município de Parnamirim.

**Art. 2º.** A presente política pública é constituída a partir dos seguintes princípios:

- I** – Atenção humanizada e centrada nas necessidades das crianças e dos adolescentes;
- II** – Reconhecimento da doença e da necessidade de oferta de cuidado integral, considerando-se as diretrizes no âmbito do SUS;
- III** – Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e atenção multiprofissional;

**Art. 3º.** São diretrizes da política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes:

- I** – Educação permanente de profissionais de saúde, por meio de atividades que visem à aquisição e ao aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes para o diagnóstico da escoliose;
- II** – Promoção de ações intersetoriais, buscando-se parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;
- III** – oferta de cuidado com ações que visem à habilitação/reabilitação das crianças e dos adolescentes com escoliose;

**Art. 4º.** A política pública de detecção e tratamento de escoliose em crianças e adolescentes tem os seguintes objetivos:

- I** – Efetivação de medidas voltadas para a detecção precoce, com a participação da família e da escola;
- II** – Encaminhamento imediato para avaliação clínica e radiográfica e posterior encaminhamento para especialista com treinamento em coluna vertebral;
- III** – início de tratamento nos estágios iniciais, com o objetivo de prevenir a necessidade de cirurgia;
- IV** – Realização de campanhas educativas voltadas para as famílias, além dos profissionais da educação e da saúde;
- V** – Tratamento integral, inclusive psicológico;
- VI** – Redução do estigma relacionado à escoliose.

**Art. 5º.** Os profissionais que realizam atendimentos de crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Único de Saúde deverão estar capacitados para a detecção precoce da escoliose.

§1º – Detectada a escoliose, ou sinais sugestivos dessa alteração, o paciente deverá ser encaminhado para a realização de exames complementares e avaliação por médico ortopedista, neurologista, fisiatra ou médico do esporte.

§2º – A avaliação inicial, análise de exames e acompanhamento clínico poderão ser realizados por tele-saúde, quando não for possível o atendimento presencial em tempo oportuno ou quando não houver profissional capacitado na região de moradia do paciente, ou por médico voluntário cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Definido o diagnóstico de escoliose, se for indicado o

**Art. 7º.** Os profissionais de educação do ensino infantil, fundamental, médio e técnico receberão informações básicas sobre a identificação de sinais de escoliose, com ênfase no treinamento dos profissionais de educação física.

**Art. 8º.** O mês de junho será considerado mês de combate à escoliose, ficando instituído, no Calendário Oficial do Município de Parnamirim, o mês “Junho Verde”, dedicado à conscientização sobre a escoliose.

**Parágrafo único.** O símbolo da campanha será o laço na cor verde.

**Art. 9º.** Durante o “Junho Verde”, os poderes Executivo e Legislativo municipais envidarão esforços no sentido de:

**I** – Desenvolver ações como a promoção de palestras e debates em espaços e escolas públicas;

**II** – Campanhas educativas de informação e conscientização da população sobre a escoliose, suas características e como pode ser detectada e tratada;

**III** – campanhas educacionais sobre a detecção precoce da escoliose nas escolas.

**Parágrafo único.** As ações educativas no âmbito da campanha de que trata esta Lei poderão ser promovidas em parceria com entidades públicas e civis do município.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

## EDITAIS

### EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O HACKATHON INOVAR 2024

- O Hackathon Inovar 2024 será regido pelas regras e disposições deste Edital.
- Todos os inscritos no Hackathon Inovar 2024 serão considerados informados deste regulamento, afirmando que o leram, entenderam, estão plenamente cientes e concordam, de forma completa e sem restrições, com todas as disposições deste documento.

#### 1. DEFINIÇÕES GERAIS

1. Hackathon é uma maratona de programação que consiste em um período de tempo em que várias pessoas se reúnem para o desenvolvimento de um novo produto, serviço ou solução, e que tem como um de seus objetivos fomentar o desenvolvimento de

2. Professor orientador é o profissional vinculado à instituição de ensino que compõe a equipe de estudantes participantes e cuja função é inspirar, estimular e incentivar.
3. Mentoria são eventos, devidamente pré-agendados, realizados por especialistas em temas pré definidos com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento de ideiação de projetos.
4. Pitch é uma apresentação breve e direta do novo modelo de negócio, enfatizando os benefícios e valores propostos.
5. Design Thinking é uma abordagem centrada no ser humano para resolver problemas complexos e desenvolver inovações. Baseando-se na compreensão profunda das necessidades e experiências dos usuários, esse processo iterativo e colaborativo envolve as fases de empatia, definição, ideiação, prototipagem e teste. O objetivo é criar soluções inovadoras que vão além das expectativas superficiais, incorporando a perspectiva do usuário desde as fases iniciais até a implementação final.
6. Canvas é uma ferramenta visual que representa a lógica de como uma empresa cria, entrega e captura valor. Ele é composto por nove blocos, incluindo segmentos de clientes, proposta de valor, canais de distribuição, relacionamento com clientes, fontes de receita, recursos-chave, atividades-chave, parcerias-chave e estrutura de custos. Esse modelo permite que empreendedores e equipes visualizem e interajam sobre os elementos essenciais do negócio de maneira integrada, facilitando a compreensão e o aprimoramento do modelo de negócios.
7. Cidades inteligentes são áreas urbanas que utilizam tecnologias da informação e comunicação para otimizar a eficiência operacional, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e promover a sustentabilidade. Essas cidades empregam sensores, dados e conectividade para gerenciar recursos, como transporte, energia, segurança e serviços públicos, visando criar ambientes urbanos mais eficientes, acessíveis e inovadores.

#### 2. DOS OBJETIVOS

1. O evento denominado “HACKATHON INOVAR 2024” é promovido pela Prefeitura Municipal de Parnamirim em parceria com o SEBRAE - RN.
2. O HACKATHON INOVAR 2024 tem como objetivo desenvolver soluções tecnológicas e inovadoras **nas áreas de saúde, esporte e cultura**, que possam ser aplicadas no contexto da cidade de Parnamirim/RN e que estejam em conformidade com pelo menos um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.
3. As soluções tecnológicas deverão ser desenvolvidas observando o tema macro: **CIDADES INTELIGENTES**.